TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: **53745/26**
ASSUNTO: **REVISÃO DE PROVENTOS**
ENTIDADE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ**
RESPONSÁVEIS: **FLÁVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, JOSÉ MARIA FERREIRA**
INTERESSADO: **DIRCEU JOSÉ DA SILVA**
RELATOR: **SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

ACÓRDÃO N.º 981/26 – SEGUNDA CÂMARA

EMENTA

Revisão de Proventos. Ato decorrente de decisão judicial transitada em julgado. **Legalidade e registro**.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor DIRCEU JOSÉ DA SILVA, aposentado em cargo de condutor de veículos do Município de Ibiporã.

Segundo a entidade previdenciária, o ato decorreu de decisão judicial da Vara da Fazenda Pública de Ibiporã (processo n.º 0001599-52.2015.8.16.0090) pela qual foi determinado ao Prefeito Municipal que regulamentasse a "avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 34, 1º, da Lei n.º 2.522/2011". (peça 10).

Transitada em julgado a referida decisão em 17/3/2023[1] – e efetivado o reenquadramento funcional do interessado após a regulamentação da avaliação de desempenho –, acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 13) para propor que o Tribunal **considere legal e determine o registro do ato em exame**.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por**

[1] Informação disponível em: <https://consulta.tjpr.jus.br/projudi_consulta/>. Acesso em: 29 abr. 2026.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.LL2J

unanimidade, nos termos propostos pelo Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **considerar legal e determinar o registro do ato em exame**.

Integraram o *quorum* os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 7 de maio de 2026 – Sessão Virtual n.º 7.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.LL2J